

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 502/XII/4.ª

ASSUNTO: Contra a requalificação/mobilidade especial, pelo direito ao emprego e a uma Escola Pública de qualidade.

Entrada na AR: 30 de abril de 2015

Nº de assinaturas: 6.136

1º Peticionário: FENPROF – Federação Nacional de Professores

Introdução

A [Petição n.º 502/XII/4.ª](#) deu entrada na Assembleia da República em 30 de abril e baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 6 de maio, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

I. A petição

1. Os peticionários exigem a não aplicação do regime de requalificação/mobilidade aos docentes e que sejam consideradas no âmbito da componente letiva todas as atividades que implicam trabalho direto com alunos.
2. Para o efeito argumentam o seguinte:
 - 2.1. O Governo tem tomado medidas para reduzir o número de trabalhadores na Administração Pública;
 - 2.2. O número de docentes tem sofrido uma forte redução e “nos quatro anos da atual legislatura decresceu em mais de 20%”;
 - 2.3. O Governo ainda quer diminuir mais o seu número, através do “processo de municipalização” e da “requalificação/mobilidade especial”;
 - 2.4. Atualmente, 15 professores estão a ser alvo de mobilidade especial, não obstante lhe estivessem atribuídas tarefas importantes.
3. Nessa sequência, os peticionários exigem:
 - 3.1. “A não aplicação do regime de requalificação/mobilidade especial aos docentes;
 - 3.2. O regresso às suas escolas dos docentes que delas foram retirados;
 - 3.3. A consideração, no âmbito da componente letiva, de todas as atividades que implicam trabalho direto com alunos;
 - 3.4. Que não sejam tomadas mais medidas, sendo corrigidas as já impostas, destinadas a dispensar docentes”.

II. Análise preliminar da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).

2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa pendente sobre a matéria. No entanto, sobre a mobilidade e requalificação dos trabalhadores em funções públicas foram já apreciados e rejeitados os Projetos de Lei abaixo indicados:

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Lei	705/XII	4	Revoga a Mobilidade Especial e o regime jurídico da Requalificação de Trabalhadores em Funções Públicas	PCP
Projeto de Lei	704/XII	4	Revoga o regime de requalificação	BE
Projeto de Lei	748/XII	4	Regime Comum de Mobilidade entre Serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública	PS

3. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pelo que se propõe a **admissão da petição**.
4. O regime de requalificação foi estabelecido pela [Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro](#) e a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas foi aprovada pela [Lei n.º 35/2014, de 20 de junho](#), regulando na Secção II (artigos 245.º a 275.º) a “reafectação de trabalhadores em caso de reorganização e racionalização de efetivos”.
5. A requalificação/mobilidade especial, em execução das referidas leis, insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que se trata de uma petição com 6.136 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **publicação no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*) e a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP).

2. Propõe-se ainda que **se solicite ao Ministro da Educação e Ciência, à Ministra das Finanças, aos Sindicatos (FENPROF, FNE e FNEI), ao Conselho de Escolas, à Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE), à Associação Nacional de Professores, à CONFAP e à CNIPE** que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

III. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 6.136 subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. Deverá solicitar-se às entidades referidas no ponto III.2. que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2015-05-07

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes